

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.239, DE 2008 (PL 5.810, de 2009, apensado)

Cria Programa de Casas de Apoio destinadas ao atendimento de adolescentes grávidas.

Autor: Deputado SANDES JÚNIOR

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe busca instituir o Programa de Casas Apoio, destinadas ao atendimento de adolescentes grávidas, nas principais cidades de cada Estado, onde for constatado alto índice de gestação em adolescentes.

As despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União e caberá ao Poder Executivo a fiscalização e o acompanhamento do programa, com médicos, psicólogos e assistentes sociais.

Apensado, o PL 5.810, de 2009, de autoria do ilustre Deputado Francisco Rossi, de teor praticamente igual ao do PL Principal, diferenciando-se por conter art. dispendo sobre as diretrizes do Programa.

A matéria foi distribuída, em caráter conclusivo, às Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

82AF519251

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A gravidez precoce é um tema que tem trazido preocupação à sociedade. Na atualidade, suas consequências, em geral, pesam de forma muito mais contundente e determinante na vida da adolescente do que na vida do parceiro. Não se pode afirmar que toda gravidez na adolescência seja indesejada, mas, independentemente dos sentimentos que ela desperta, o fato da grande incidência exige atenção especial do Poder Público. Isso justifica, inclusive, a iniciativa dos nobres autores das proposições que ora analisamos.

Mas convém lembrar que desde os primórdios tempos as mulheres engravidavam na tenra idade. Basta recorrermos às nossas próprias histórias familiares para constatar que nossas avós, bisavós e tataravós tornaram-se mães a partir dos doze, treze, ou quatorze anos de idade. O que as diferenciava das meninas de hoje era a introdução da prática sexual nas suas vidas através do casamento. E o que também mudou radicalmente foi a forma como as pessoas se responsabilizam pela maternidade e pela paternidade nos dias atuais, muitas vezes em decorrência dos padrões morais e sociais que permeiam, especialmente, a questão da sexualidade e da liberdade sexual.

No entanto, temos motivo para estarmos mais otimistas em relação à questão de gravidez na adolescência, visto que pesquisa divulgada recentemente pelo Ministério da Saúde demonstra que nos últimos dez anos houve uma redução de 30,6% no número de partos em meninas e adolescentes, na faixa etária entre 10 e 19 anos. Em 1998 foram registrados 699.720 partos e em 2008 esse número caiu para 485.640. Note-se que a diminuição se deu em todas as regiões do País, de forma mais acentuada na Região Centro-Oeste, com 36,7%. A seguir vem a Região Sul, com queda de 36,4%, e Sudeste com 36,17%.

Nas Regiões Nordeste e Norte, a redução foi na ordem de 27,82% e 12%, respectivamente.

É considerável, também, a redução de abortos legais – aqueles em que a vida da gestante é colocada em risco, ou quando a gravidez resulta de violência sexual – nos serviços públicos de saúde. O período analisado foi de janeiro de 1999 a fevereiro de 2006 e a pesquisa revela uma diminuição de 2,37% nos abortos realizados em meninas entre 10 e 14 anos; e de 38,2% em adolescentes entre 15 e 19 anos de idade.

O Ministério da Saúde explica que a redução de partos na adolescência se deu por uma combinação de educação sexual com a ampliação do uso de métodos contraceptivos. Destaca projetos desenvolvidos em conjunto com o Ministério da Educação e Cultura, como “Saúde nas Escolas e Prevenção e Saúde nas Escolas”, que propiciaram aos jovens um maior acesso a informações a respeito de puberdade, saúde reprodutiva, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e sobre sexo seguro.

Ainda de acordo com a pesquisa, outra iniciativa que contribuiu significativamente para a redução nos índices de gravidez precoce foi o aumento no volume de informações que chegam aos adolescentes, jovens e respectivas famílias através do Programa Saúde na Família, cujas equipes levam esclarecimentos sobre planejamento familiar, prevenção de gravidez, saúde sexual e reprodutiva.

Importante destacar o papel da família, primeiro grupo de referência do indivíduo e, na condição de primeira estrutura social na vida de uma pessoa, possibilita o estabelecimento de suas relações com o mundo, tornando-se o espaço privilegiado de construção da personalidade, de transmissão de valores e de influências, de solidariedade entre gerações.

Sob essa perspectiva, torna-se evidente a importância de políticas públicas que promovam as potencialidades da família, de modo a permitir um trabalho efetivo de conscientização e acompanhamento das demandas sociais e de saúde. Nesse contexto, é dever do Estado apoiar e estimular a promoção da instituição familiar, que deve cumprir seu papel na

proteção dos seus descendentes e nos processos de educação, crescimento e amadurecimento das crianças e adolescentes.

Assim, o nosso entendimento é de que a problemática da gravidez na adolescência deve ser enfrentada com políticas públicas bem formuladas que, se executadas com o orçamento necessário, podem oferecer soluções bastante abrangentes, sem a necessidade de se criar equipamentos públicos que, embora tenha nas propostas o propósito de acolher a jovem grávida, em determinadas localizações, a medida não teria o alcance que a realidade exige.

Pelo exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.239, de 2008, e do Projeto de Lei nº 5.810, de 2009, apensado.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 2009.

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator

82AF519251

